



# ESTADO DE RONDÔNIA

# DIÁRIO

# OFICIAL

DA

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 046

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2011

ANO XXIX

## SUMÁRIO

### OITAVA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 12ª SO .....	537
SECRETARIA GERAL .....	544
FINANCEIRO .....	545

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO COLETIVA** – Transfere a sede do Poder Legislativo para o município de Cacoal, com a finalidade de realizar sessão ordinária e dar cumprimento ao programa “Assembléia Itinerante”.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica transferida, nos termos do § 1º do artigo 1º do Regimento Interno, a sede do Poder Legislativo para a cidade de Cacoal, no dia 20 de abril do corrente ano, para a realização de sessão ordinária, no horário regimental, nas instalações da Câmara Municipal, em cumprimento ao programa “Assembléia Itinerante”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com o caput do artigo 1º do Regimento Interno, O Poder Legislativo tem sede na Capital do Estado e funciona no Palácio Teotônio Vilela. Entretanto, dispõe o § 1º do referido artigo que, por motivo relevante e deliberação da maioria absoluta dos Deputados, a Assembléia poderá se reunir em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual.

Dessa forma, para dar cumprimento ao programa “Assembléia Itinerante”, previsto para ser realizado na transcorrer do ano, apresentamos o presente projeto de resolução, que transfere a sede

do Poder Legislativo para a cidade de Cacoal com a finalidade de realizar sessão ordinária itinerante, no dia 20 de abril para debater assuntos importantes para aquela região e deliberar matérias constantes da “Ordem do Dia”.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2011.  
Coletivo.

**INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, na escola EEEFM na Escola Ulisses Guimarães, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciada à reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM Ulisses Guimarães em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores à escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta proposição mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011.  
EUCLIDES MACIEL  
Deputado Estadual – Líder PSDB

**INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, na escola EEEFM Cel. Carlos Aloysio Weber, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

de Rondônia, que seja providenciada à reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM Cel. Carlos Aloysio Weber em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores à escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011.

EUCLIDES MACIEL

Deputado Estadual – Líder PSDB.

**INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica na escola EEEFM Roberto Pires, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciada à reforma geral incluindo elétrica na Escola EEEFM Roberto Pires em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local.

Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores à escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011.

EUCLIDES MACIEL

Deputado Estadual – Líder PSDB.

**INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO** – Indica a necessidade da Instalação de uma Representação de Ensino no município de Nova União.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, a necessidade da Instalação de uma Representação de Ensino no município de Nova União.

#### JUSTIFICATIVA

Esta providência se faz necessária para agilizar o encaminhamento de documentos das escolas, bem como para evitar que os professores daquele município se desloquem até Ouro Preto para tratar dos seus assuntos funcionais.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2011.

MARCELINO TENÓRIO

Deputado Estadual.

**INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral e elétrica, na escola EEEFM 21 de Abril, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciada à reforma geral e elétrica na Escola EEEFM 21 de Abril em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral e instalações elétricas, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local.

Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir o risco de acidente tanto em sua parte estrutural como na parte elétrica. Tal proposição faz-se necessária para que os alunos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011.

EUCLIDES MACIEL

Deputado Estadual – Líder do PSDB.

**INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica, na escola EEEFM São Luiz, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciada à reforma geral incluindo elétrica na Escola EEEFM São Luiz em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica, pois a mesma não

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Adair Marsola*  
Divisão de Publicações e Anais - *Domingos Sávio*

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Palácio Teotônio Vilela  
Rua Major Amarante s/n, Arigolândia  
CEP 76.900-901 Porto Velho-RO

#### MESA DIRETORA

**VALTERARAÚJO** - Presidente  
**HERMÍNIO COELHO** – 1º Vice-Presidente  
**MAURÃO DE CARVALHO** – 2º Vice-Presidente  
**JEAN OLIVEIRA** – 1º Secretário  
**EPIFÂNIA BARBOSA** – 2º Secretária  
**ANA DA 8** – 3º Secretária  
**SAULO MOREIRA** – 4º Secretário

apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local.

Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores à escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

Plenário nas deliberações, 23 de março de 2011.  
EUCLIDES MACIEL  
Deputado Estadual – Líder PSDB.

**INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, na escola EEEFM na Escola Getúlio Vargas, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciada a reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola EEEFM Getúlio Vargas em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores à escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011.  
EUCLIDES MACIEL  
Deputado Estadual – Líder PSDB.

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB** – Requer ao Senhor Governador do Estado relação e cópias dos contratos de prestação de serviços firmados por Secretaria e órgãos da administração direta e indireta do poder Executivo, desde 02 de janeiro de 2011.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Senhor Governador do Estado relação dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Poder Executivo, desde 02 de janeiro de 2011, organizada por Secretaria de Estado e órgãos da administração direta e indireta, incluídos os serviços de consultorias, acompanhada de cópias dos contratos e eventuais termos aditivos.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo coletar informações sobre os contratos de prestação de serviços firmados por Secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, desde 02 de janeiro de 2011, incluídos os serviços de consultorias, com a finalidade de acompanharmos a execução orçamentária e financeira dos contratos e a qualidade dos serviços prestados, em especial daqueles que tratam da terceirização de serviços.

A nossa solicitação dirigida ao Senhor Governador do Estado está consubstanciada no inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, a quem compete prestar por escrito, em seu próprio nome ou de seus auxiliares, as informações, no prazo de dez dias. Além disso, dispõe os

artigos 72 e 179 do Regimento Interno que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado solicita informações de outros Poderes, devendo nele mencionar a autoridade destinatária e referir-se a ato ou fato sujeito à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, por entender que foram preenchidas as disposições constitucionais e regimentais, posto que os contratos de prestação de serviços estão sujeitos à fiscalização desta Casa Legislativa, pleiteia o Autor que seja o requerimento enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para prestar as informações na forma constitucional.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2011.  
Valter Araújo – PTB - Presidente ALE/RO

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP** – Dispõe e classifica a visão monocular como deficiência visual.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

As pessoas com visão monocular, ou seja, aquelas que enxergam somente com um dos olhos, não são enquadradas, hoje, em nenhuma das normas que descrevem os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, dentre outras.

No entanto, a visão monocular comprovadamente dificulta a definição de profundidade e distância, podendo ser impeditiva para diversas atividades, principalmente as profissionais.

Sabe-se que qualquer limitação de ordem física impõe ao cidadão dificuldades para sua colocação no disputado mercado de trabalho.

Visando promover tratamento isonômico com os demais tipos de deficiências, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação dessa propositura, tão almejada pelas pessoas com visão monocular, conforme se verifica no site da Associação Brasileira dos Deficientes Portadores de Visão Monocular, [WWW.visaomonocular.org](http://WWW.visaomonocular.org)

Os Estados do Espírito Santo, Alagoas, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o Distrito Federal já aprovaram lei semelhante a esta propositura. Em igual sentido, deputados estaduais de outras Unidades da Federação tem protocolado projetos de lei congêneres.

O próprio Poder Judiciário em diversas oportunidades já se manifestou favoravelmente à inclusão da deficiência monocular para efeito de reserva de vagas em concursos públicos, isenção em transporte coletivo, inserção na iniciativa privada e aquisição de próteses oculares, por considerar que a visão monocular cria barreiras físicas e psicológicas na disputa por oportunidades de trabalho, além de uma constante necessidade de superação pessoal e familiar numa sociedade reconhecidamente discriminatória.

A causa monocular filia-se à causa da inclusão social de todas as pessoas com deficiências. Necessário se faz dar-lhes amparo legal. Se aprovado o presente projeto de lei, ficarão automaticamente assegurados aos monoculares, no território do Estado de Rondônia, todos os direitos dos demais deficientes já amparados expressamente pelo Decreto Federal nº 3.298/99, tais como: isenção em transporte coletivo e de impostos na aquisição de veículos, prioridade de tramitação em processos judiciais, quota de vagas em empresas privadas e concursos públicos. Assim sendo, solicito apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2011.  
Maurão de Carvalho – PP – 2º Vice-Presidente

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM** – Institui o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas Instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Estado de Rondônia autorizado a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** - As instituições de ensino públicas e privadas deverão instituir o Programa de prevenção e tratamento da Obesidade Infantil com o objetivo de promover hábitos de vida saudável entre os alunos, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física, procedendo da seguinte forma:

- I – realização de exames capazes de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição a obesidade;
- II – orientação e acompanhamento da instituição e dos pais ou responsáveis no sentido de possibilitar o crescimento saudável dos alunos;
- III – avaliação do condicionamento físico dos alunos;
- IV – avaliação da merenda escolar, instituindo uma alimentação saudável e adequada ao ambiente escolar;
- V – auxílio na escolha de atividades físicas de modo a motivar o aluno a desenvolver suas aptidões;
- VI – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças, sobre as causas e conseqüências da obesidade.

**Art. 3º** - Para fins de eficácia desta Lei, as instituições de ensino públicas e privadas do estado de Rondônia serão obrigadas a realizarem avaliação física nos alunos entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade, a cada 06 (seis) meses, notificando os pais ou responsáveis sobre o resultado dos exames.

§ 1º - Os alunos deverão ser submetidos a testes de antropometria, avaliação de valências físicas, avaliação postural e somatotipológica.

§ 2º - Considera-se, para fins do disposto nesta lei:

- I – teste antropometria: aquele utilizado para determinar medidas corporais lineares (longitudinais ou alturas e transversais ou diâmetros); circunferências ou perímetros; massa ou peso; porcentagem de gordura ou de músculo, vísceras e ossos através das dobras cutâneas feitas com plicômetro ou através da bioimpedância com uso de corrente elétrica;
- II – avaliação de valências físicas: são informações quantitativas, colhidas através de testes (flexibilidade, equilíbrio e resistência), que possam propiciar uma avaliação do desempenho de cada aluno após determinado período de tempo;
- III – avaliação postural: aquela que consiste em determinar e registrar se possível através de fotografias, os desvios posturais ou atitudes posturais erradas dos indivíduos, desde problemas na coluna até desvios nos joelhos e pés;
- IV – avaliação somatotipológica: consiste na verificação da constituição física do avaliado feita de forma empírica, através de observação.

**Art. 4º** - As instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar reuniões trimestrais com os pais ou responsáveis dos alunos repassando as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento da obesidade infantil.

**Art. 5º** - Como forma de incentivar a reeducação alimentar, as instituições de ensino deverão promover ações específicas contando com o acompanhamento de médicos, nutricionistas e psicólogos.

Parágrafo único – Deverá ser realizada ampla divulgação do evento, com antecedência, para que a instituição, alunos, pais e responsáveis, entre outros, possam tomar conhecimento e participar das atividades propostas.

**Art. 6º** - Tornando-se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após as avaliações necessárias, a criança juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados ou encaminhados a comparecer aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para a realização de consultas, exames e acompanhamento nutricional adequado a necessidade de cada aluno.

**Art. 7º** - O incentivo saudável e a frequência de exercícios deverão ser reforçados durante todo o ano letivo, assegurando o imediato encaminhamento da criança, quando necessário, as respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A obesidade tomou proporções de epidemia e hoje atinge todas as classes sociais, tornando-se um dos fatores de risco mais importantes das doenças crônicas não transmissíveis.

A obesidade infantil vem se tornando um problema de saúde pública no país, assim como já ocorre com a obesidade entre adultos. Estudos demonstram que o número de crianças acima do peso triplicou nos últimos 30 anos no Brasil.

É notório que todos os segmentos da sociedade devem se preocupar com o incremento da Obesidade Infantil. E para tanto, além dos pais, a escola deve exercer seu papel educacional, dando atenção a nutrição e a atividade física regular. Por sua vez, o governo precisa cumprir o seu papel social de fiscalizar corretamente as escolas e incentivar a prática de atividade física. Para reverter esse quadro, as melhores formas são a orientação e a prevenção passando pelo esforço das escolas. Assim, o projeto aqui apresentado busca contribuir com a exigência da inclusão de Saúde com tema Transversal nas escolas, contribuindo com o que a sociedade almeja para o educando nas séries iniciais.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011.

Adelino Follador DEM – Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DAVID CHIQUILITO – PC do B** – Institui a Política Estadual de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à gravidez na adolescência, nos termos da presente Lei

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Política Estadual de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência.

- I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;
- IV – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

**Art. 3º** - A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à gravidez na adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

- I – Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II – Obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o Poder Executivo repassar recursos aos municípios para sua operacionalização;
- III – Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Estados dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES/RO.

**Art. 4º** - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A gravidez precoce é uma das mais sérias questões de saúde pública de nosso País. A cada ano nascem 1 milhão de filhos de mães adolescentes no Brasil.

A questão se torna mais grave quando se constata que o número de adolescentes que engravidam pela segunda vez tem aumentado significativamente. E, mais grave ainda, é que isto vem trazendo sérios problemas para a vida produtiva e a inserção social destas jovens. 96,13% das garotas de 15 a 24 anos que engravidam acabam por abandonar a escola, por não conseguirem conciliar o estudo e o cuidado dos filhos. O abandono da escola só não é inevitável quando a adolescente conta com uma estrutura familiar sólida.

A iniciação sexual precoce, em torno de 15 anos para meninas e 17 para os garotos, conforme a Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana, associada a hábitos incorretos, tende a aumentar os riscos de gravidez e mesmo de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS.

Estudos sobre a utilização de métodos anticoncepcionais para evitar a gravidez mostram que a maioria das adolescentes (80,8%) não usa qualquer anticonceptivo para evitar filhos. Já na faixa de 20 a 29 anos, 44,2% não usa qualquer método.

Isto nos leva a concluir que nunca uma geração dispôs de tantas informações sobre métodos anticoncepcionais e a necessidade de proteção contra doenças sexualmente transmissíveis, e, ao mesmo tempo, nunca se teve índices tão altos de adolescentes grávidas e de contaminados pelo HIV, nesta faixa etária.

Esta realidade reforça a necessidade da implantação de uma política efetiva de vida sexual voltada para adolescentes e jovens, que contemple o atendimento direto às adolescentes grávidas e seus companheiros, ações abrangentes e integradas de educação, orientação e prevenção à gravidez precoce e às doenças sexualmente transmissíveis, visando a mudança de hábitos, atitudes e comportamentos.

O estatuto da criança e do adolescente prevê, em seus artigos 7º, 8º e 11º, referentes ao direito à vida e à saúde, que crianças e adolescentes tem direito à proteção a esses direitos, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Assegura ainda à gestante, através do SUS, o atendimento pré-natal, e o atendimento médico à criança e ao adolescente, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Para que a lei se torne realidade é necessária a criação de programas públicos que tenham como enfoque básico: atendimento ambulatorial, acompanhamento e orientação pré-natal envolvendo o casal, internação para o parto, ou em situação de emergência, atendimento psicológico grupal e individual, orientação e apoio psicossocial, orientação sobre métodos contraceptivos, ações de prevenções nos próprios serviços de saúde e nas escolas e abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou morem nas ruas.

A necessidade de ações capazes de mudar os hábitos e comportamentos de nossos adolescentes e jovens, tornando-os mais fortalecidos no processo de se prevenir adequadamente das conseqüências negativas de uma gravidez precoce ou de uma doença sexualmente transmissível, aponta para a urgência e a indisponibilidade de um programa como o que é apresentado neste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2011.  
David Chiquilito – PC do B – Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DAVID CHIQUILITO – PC do B –**  
Institui o Programa de Coleta Seletiva com a participação das escolas das redes pública e privada.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva, constante da política pública de educação ambiental e coleta seletiva, que observará o seguinte:

§ 1º - Participarão do Programa de Coleta Seletiva as escolas públicas estaduais e municipais, de ensino fundamental, médio e técnico.

§ 2º - Opcionalmente, poderão participar, desde que se manifestem previamente junto ao órgão competente, as escolas da rede privada.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Estadual, através de convênio, estabelecerá parceria com as Prefeituras Municipais.

**Art. 3º** - Os Municípios serão divididos em subáreas, reunindo-se as escolas públicas e particulares participantes do programa.

**Art. 4º** - A coleta seletiva envolverá os alunos e profissionais de educação e apoio das escolas participantes do programa.

**Art. 5º** - A coleta seletiva abrangerá os seguintes materiais:

- I – papéis e papelões;
- II – sacolas plásticas e garrafas pet;
- III – latas de alumínio e outras latas;
- IV – garrafas de vidro;
- V – pilhas, baterias e celulares.

**Art. 6º** - Será estabelecido, de acordo com a direção das escolas públicas e privadas, o dia da semana para recolhimento de cada material, a saber:

- I – segunda-feira: papéis e papelões;
- II – terça-feira: sacolas plásticas e garrafas pet;
- III – quarta-feira: latas de alumínio e outras latas;
- IV – quinta-feira: garrafas de vidro;
- V - sexta-feira: pilhas, baterias e celulares.

§ 1º - O recolhimento poderá ser feito por cooperativas de catadores ou diretamente pela empresa selecionada pela escola participante.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá permanecer na escola participante do programa material acumulado relativo a cada dia da coleta.

**Art. 8º** - Todo recurso resultante da venda do material recolhido reverterá em benefício exclusivo da escola responsável pelo recolhimento.

**Art. 9º** - Em cada escola será eleita uma comissão de 6 (seis) alunos para gerenciamento do programa, além de 1 (um) professor e 2 (dois) profissionais de apoio, que comporão o conselho de fiscalização.

**Art. 10** – Caberá à comissão de alunos decidirem onde e como, em benefício da escola, aplicar o recurso auferido.

**Art. 11** – A cada semestre o Poder Executivo Estadual fixará o valor do quilo de cada produto de acordo com o mercado.

**Art. 12** – Anualmente será conferido o “Selo Reciclagem” as três escolas, por subárea, que apresentem os melhores resultados, onde será avaliado.

I – o número de alunos e profissionais de educação e apoio participantes;

- II – a quantidade de cada material recolhido;
- III – a organização na coleta e destinação do material recolhido.

**Art. 13** – Cada escola deverá dispor de local apropriado e exclusivo para recolhimento e acondicionamento do material.

**Art. 14** – O Poder Executivo Estadual editará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O destino final do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, muito se fala em coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos como alternativas para redução do volume de lixo a ser disposto em aterros ou lixões. A reciclagem permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reaproveitamento de materiais já transformados. Os programas de coleta seletiva que se consolidaram vem se traduzindo também em alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias. Temos, porém, muito a pesquisar e aprender sobre coleta seletiva, como um fator importante

para o melhoramento da qualidade e da quantidade dos materiais a serem reciclados. As campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração. Mas, cabe ressaltar o papel da sociedade em geral no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, que envolvem a todos nós, levando a idéia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada a solução, mas que a mudança de hábitos e atitudes pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, com ações que minimizem a quantidade de resíduos na própria fonte geradora, consumindo menos e reutilizando embalagens descartáveis, por exemplo. Desta forma, este projeto tem como objetivo a implementação de uma Educação Ambiental como processo educativo, permanente e contínuo, que visa desenvolver uma filosofia de vida ética e moral, de maior harmonia e respeito com a natureza e entre os homens, propiciando conhecimentos e o exercício da cidadania para uma atuação crítica e consciente dos indivíduos e grupos, e nada melhor do que as escolas para dar início a este processo.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2011.  
David Chiquillito – PC do B – Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO E OUTROS** - Dispõe sobre a proibição da pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé e estabelece diretrizes da Política Estadual de Ordenamento do Setor Pesqueiro.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé, seus lagos e afluentes, no trecho compreendido desde a foz do Rio Cabixi até a foz do Rio São Miguel, para preservação e proteção da biota aquática, fauna ictiológica, flora aquática e do equilíbrio ecológico.

§ 1º. Inclui-se na proibição prevista no *caput* a pesca profissional nos berçários das terras indígenas Rio Branco e Massaco e na área da Fazenda Pau D'Óleo.

§ 2º. Nos locais descritos no *caput* e § 1º não será tolerada a utilização dos seguintes apetrechos, métodos, aparelhos e técnicas consideradas predatórias:

- I - redes e malhadeiras de qualquer natureza;
- II - armadilha do tipo tapagem, pari, cercado ou qualquer aparelho fixo;
- III - aparelho de mergulho com emprego de dispositivo para respiração artificial;
- IV - aparelho do tipo elétrico, sonoro ou luminoso;
- V - físga, gancho e garatéia;
- VI - rede de arrasto de qualquer natureza;
- VII - arpão, covo, espinhel e tarrafas de qualquer natureza;
- VIII - substâncias tóxicas ou explosivas; e
- IX - técnica de arrasto de qualquer natureza.

**Art. 2º.** Para fins de integração social e complementação da renda familiar, não se aplica a vedação expressa no *caput* do artigo 1º ao pescador profissional que, devidamente autorizado, pescar e comercializar até 70kg (setenta quilos) de pescado por semana.

Parágrafo único. A pesca e a comercialização de que trata o parágrafo anterior devem estar devidamente autorizadas pela respectiva Guia de Autorização de Pesca e Comercialização de Pescado – GAPEC, emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, observadas as demais disposições legais pertinentes.

**Art. 3º.** Na região fixada no artigo 1º também será tolerada a pesca de subsistência, a pesca esportivo/turística (pesca e solta) e a pesca amadora de captura, dentro das seguintes normas específicas:

- I – as praticadas artesanalmente por populações ribeirinhas, para garantir alimentação familiar, sem fins comerciais e que não ultrapassem 5 (cinco) quilos/dia por família;
- II – as praticadas com apetrechos artesanais e não predatórios, com fins estritamente desportivos e recreativos, do tipo pesca e solta;

III – as praticadas por pescadores amadores, com a utilização de linha de mão (linhada), ou vara de pesca, e uso de embarcações pilotadas por ribeirinhos e ou agentes sociais da pesca esportivo-turística, previamente credenciados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM; e

IV – as pescas desembarcadas, quando executadas a partir das margens de rios e lagos, com emprego de linha de mão (linhada), caniços simples ou dotados de molinete ou carretilha, isca natural ou artificial.

**Art. 4º.** Da pesca praticada em conformidade com os incisos III e IV do artigo 3º, o grupo de pesca poderá transportar um peixe por pescador, respeitado o tamanho mínimo de captura permitida e vedado o transporte de mais de exemplar da mesma espécie por grupo de pescadores.

**Art. 5º.** São diretrizes da Política Estadual de Ordenamento do Setor Pesqueiro:

- I – estimular e desenvolver pesquisas, objetivando proteger e preservar a fauna e a flora aquática;
- II – definir formas para prevenção e reparação de danos a biota aquática;
- III – incentivar a atividade do turismo ecológico na bacia hidrográfica dos Rios Guaporé e Mamoré;
- IV – promover a educação ambiental;
- V – estimular o surgimento dos soldados voluntários e defensores do meio ambiente;
- VI – incentivar o desenvolvimento de planos locais com a implantação de Arranjos Produtivos Locais – APL's, que visem dar sustentabilidade as novas atividades para melhoramento da qualidade de vida das populações ribeirinhas locais
- VII – incentivar os municípios a criarem seus fundos municipais e os APL's, para o desenvolvimento ecológico sustentável do turismo da pesca esportiva;
- VIII – incentivar os municípios a implantar projetos para o repovoamento de rios, lagos, com a implantação de laboratórios de reprodução de alevinos;
- IX – criar nova modalidade econômica, com o surgimento de criação de peixes a partir de tanques, viveiros e grandes reservatórios, visando atender a demanda estadual de matrizes e alevinos para a piscicultura de tanque, com as espécies da região amazônica; e
- X – estimular a criação de peixes, com incentivos às associações e ou organizações comunitárias capacitando os recursos humanos, para criar alternativas, visando o processo de inclusão social.

**Art. 6º.** Fica declarado como “Santuários Ecológico da Pesca Amadora e Esportiva” a Bacia Hidrográfica do Rio Guaporé.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei nº 2.363, de 29 de novembro de 2010.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo restabelecer a proibição da pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé, como também estabelecer diretrizes da Política Estadual de Ordenamento do Setor pesqueiro, nos moldes da Lei nº 1.729, de abril de 2007, que vigorou até a entrada em vigor da Lei nº 2.363, em novembro de 2010, com a finalidade de preservar as espécies nos berçários existentes na bacia hidrográfica do Rio Guaporé.

Deve ser ressaltado que a pesca profissional ainda poderá ser realizada na referida bacia hidrográfica, pois, de acordo com o artigo 2º da proposição, poderá o pescador profissional que, devidamente autorizado, pescar e comercializar até 70 kg (setenta quilos) de pescado por semana, desde que respeitadas as demais norma legais pertinentes.

Destacamos ainda que a proibição que se pretende não prejudicará a atividade turística na região, vez que o produto da que pesca praticada em conformidade pelos pescadores amadores, cada grupo de pesca poderá

transportar um peixe por pescador, respeitado o tamanho mínimo de captura permitida e vedado o transporte de mais de exemplar da mesma espécie por grupo de pescadores. Também resguarda o direito de pesca das populações ribeirinhas, que poderão pescar para garantir alimentação familiar, desde que não ultrapassem a quantia de 5 (cinco) quilos/dia por família.

Esses são os motivos que nos levam a apresentar o incluso projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2011.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de firmar convênio com a Prefeitura para transportar e aplicar calcário aos pequenos produtores rurais de Monte Negro.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de firmar convênio com Prefeitura para transportar e aplicar calcário aos pequenos produtores rurais de Monte Negro.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o objetivo de atender aos reclamos dos pequenos produtores rurais de Monte Negro.

Esta reivindicação deseja oferecer condições aos pequenos produtores para melhorar a produtividade de suas propriedades corrigindo assim o solo, tendo em vista que a nossa região apresenta grande índice de acidez no solo, a mesma necessita da aplicação deste insumo para consequentemente aumentar e melhorar a produtividade do meio rural, melhorando a renda do homem do campo.

A referida propositura reveste-se de grande importância, pois é sabido que os pequenos produtores não tem condições financeiras para custear o transporte e a aplicação deste insumo em suas propriedades, daí a participação do Estado em firmar convênio com a Prefeitura.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011  
Euclides Maciel  
Deputado Estadual - PSDB

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, na Escola E.E.E.F.M na Escola Franklin Roosevelt. município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciada a reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola E.E.E.F.M Franklin Roosevelt, em Porto Velho

#### JUSTIFICATIVA

Apresente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subtração, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores à escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011  
Euclides maciel - Deputado Estadual - PSDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola E.E.E.F.M na Escola São Sebastião I, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor governador do Estado de Rondônia, que seja providenciado a reforma geral incluindo elétrica e subestação na Escola E.E.E.F.M São Sebastião I, em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estrutura da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores à escola colocando em risco a vida dos alunos professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011  
Euclides Maciel - Deputado Estadual - PSDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, na Escola E.E.E.F.M na Escola Nossa Senhora das Graças, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo Plenário na forma regimental, indica o Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciada à reforma geral incluindo elétrica e subestação na E.E.E.F.M Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estruturas da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos, funcionários e professores que passam um longo período do dia no local. Uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores a escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua er:imediate aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011  
Euclides Maciel - Deputado Estadual - PSDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB** - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de uma reforma geral incluindo elétrica e subestação, na E.E.E.F.M na Escola Heitor vila Lobos, município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja providenciada à reforma geral incluindo elétrica e subestação, na E.E.E.F.M na Escola Heitor Vila Lobos, em Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as estrutura da referida escola que necessita da reforma geral incluindo elétrica e subestação, pois a mesma não apresenta condições adequadas para atender os alunos funcionários

e professores que passam um longo período do dia no local. uma vez feito as reformas necessárias irá diminuir os riscos de acidentes tanto na sua parte estrutural como na parte elétrica, pois as constantes quedas de energia podem causar danos maiores à escola colocando em risco a vida dos alunos, professores e funcionários. Tal proposição faz-se necessário para que os mesmos tenham mais segurança e conforto durante o período letivo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2011  
Euclides Maciel - Deputado Estadual - PSDB.

## SECRETARIA GERAL

### ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 004/2011 -SG

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso das atribuições contidas no inciso XV do § 2º do artigo 19 da Resolução nº 011/06 - MD, de 16 de outubro de 2006, e, tendo em vista o feriado da Semana Santa.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer ponto facultativo no dia 20/04 de 2011 (quarta feira), retornando o expediente normal no dia 25/04/2011 (segunda feira).

Gabinete da Secretaria Geral, aos 19 dias do mês de abril de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça  
Secretário Geral

#### De acordo

Dep. Valter Araújo Gonçalves  
Presidente

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº. 00295/2011**  
**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51-B/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DF.**

De acordo com o que consta no processo nº 00295/2011, verificamos que foram cumpridas todas as formalidades legais, em obediência à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001 e ATO Nº P/015/2007-ALE-RO. Destarte **HOMOLOGO** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 51-B/2010, do Ministério Público Federal – Procuradoria Geral da República de Brasília/DF, resultado do Pregão Eletrônico nº 144/2010, formalizado através do Processo 1000005001/2010-75, para aquisição de veículos automotores, referente a 02 (duas) unidades do item 02 – UTILITÁRIO FECHADO TIPO CAMIONETA MARCA TOYOTA, MODELO HILUX SW4, para contratação da empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 322.000,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil).

Porto Velho – RO, 19 de abril de 2011.

João Ricardo G. Mendonça  
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº. 00346/2011**  
**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.**

De acordo com o que consta no processo nº 00346/2011, verificamos que foram cumpridas todas as formalidades legais, em obediência à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001 e ATO Nº P/015/2007-ALE-RO. Destarte **HOMOLOGO** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 75/2010, do Tribunal de Justiça do Maranhão, resultado do Pregão Eletrônico nº 042/2010, formalizado através do processo nº 10.398/2010 para aquisição de veículos automotores, referente a 01 (uma) unidades do Lote 01 – VEÍCULO TIPO PICAPE, ANO/MODELO 2010/2010 4 GDSR 3.0 L, MARCA TOYOTA HILUX CABINE DUPLA, para contratação da empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 103.900,00 (Cento e Três Mil e Novecentos Reais)

Porto Velho – RO, 15 de abril de 2011.

João Ricardo G. Mendonça  
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº. 00362/2011**  
**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2010 – INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA**

De acordo com o que consta no processo nº 00362/2011, verificamos que foram cumpridas todas as formalidades legais, em obediência à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001 e ATO Nº P/015/2007-ALE-RO. Destarte **HOMOLOGO** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 55/2010, do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, Governo do Estado de Pernambuco, oriundo do Processo Licitatório nº 071/2010 e Pregão Eletrônico nº 008/2010, cujo objeto é a possível aquisição de veículos automotores diversos e motocicleta, através de sistema de registro de preços, mediante fixação de preços, junto à licitante cujo objeto social guarde estrita pertinência com o objeto do certame, referente a 02 (duas) unidades do Lote 01 – VEÍCULO AUTOPASSEIO, MARCA: FIAT, MODELO: MILLE FIRE ECONOMY 1.0, para contratação da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, no valor total de R\$ 52.698,00 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais).

Porto Velho – RO, 14 de abril de 2011.

João Ricardo G. Mendonça  
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO



FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO FINANCEIRO  
01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXERCÍCIO: 2009  
ANEXO 13 DA LEI 4.320/64

EMISSION: 04/02/10

REFERÊNCIA: DEZEMBRC  
PÁGINA: 1

RECEITA	R\$	R\$	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$	R\$
<b>ORGAMENTARIA</b>					<b>ORGAMENTARIA</b>			
RECEITAS CORRENTES					LEGISLATIVA	104.001.074,85		
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00				JUDICIÁRIA	0,00		
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00				ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00				ADMINISTRAÇÃO	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00				DEFESA NACIONAL	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				SEGURANÇA PÚBLICA	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00				RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	0,00				ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00				PREVIDENCIAL SOCIAL	0,00		
RECEITA INTRA-ORGAMENTARIA	0,00				SAÚDE	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00				TRABALHO	0,00		
					EDUCAÇÃO	0,00		
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>					CULTURA	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00				DIREITO DA CIDADANIA	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00				URBANISMO	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00				HABITAÇÃO	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00				SANEAMENTO	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				GESTÃO AMBIENTAL	0,00		
					Ciência e tecnologia	0,00		
					AGRICULTURA	0,00		
					ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00		
					INDÚSTRIA	0,00		
					COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00		
					COMUNICAÇÕES	0,00		
					ENERGIA	0,00		
					TRANSPORTE	0,00		
					DESPORTO E LASER	0,00		
					ENCARGOS SOCIAIS	3.878.155,87	107.879.230,72	107.879.230,72
<b>EXTRA-ORGAMENTARIA:</b>					<b>EXTRA-ORGAMENTARIA:</b>			
RESTOS A PAGAR	2.153.167,20				RESTOS A PAGAR	825.218,14		
SERVICO DA DÍVIDA					SERVICO DA DÍVIDA			
CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS	20.541.537,84				CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS	20.442.879,97		
DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13#	234.997.627,02	257.692.332,13	257.692.332,13		DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13#	138.910.636,26	158.178.933,37	158.178.933,37
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:</b>					<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:</b>			
DISPONÍVEL					DISPONÍVEL			
CAIXA	0,00				CAIXA	0,00		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.533.650,24	10.533.650,24	10.533.650,24		BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.167.818,28	2.167.818,28	2.167.818,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00				APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
<b>TOTAL</b>					<b>TOTAL</b>			
						268.225.982,37	268.225.982,37	268.225.982,37

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE  
 CONSTITUEM O TÍTULO DE "DIVERSAS CONTAS" DO BALANÇO FINANCEIRO  
 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXERCÍCIO: 2009  
 ANEXO 13a - LEI 4.320/64

EMISSION: 04/02/10

REFERÊNCIA: DEZEMBRO  
 PÁGINA: 2

TÍTULO	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇAS
CREDITOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	238.903,50	0,00	238.903,50	0,00	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	272.406,12	0,00	272.406,12	
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	13.646.342,97	13.646.342,97	13.646.342,97	0,00	
DEPÓSITOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - ATIVO	9.930.771,36	10.261.997,17	9.930.771,36	331.225,81	
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	112.730.089,00	112.730.089,00	112.730.089,00	0,00	
CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - PASSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTERFERÊNCIAS ATIVAS/PASSIVAS	98.451.520,26	98.451.520,26	98.451.520,26	0,00	
MUTAÇÕES ATIVAS/PASSIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>234.997.627,09</b>	<b>136.910.835,26</b>	<b>98.690.423,76</b>	<b>603.631,93</b>	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
 ORGAO: 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXERCÍCIO: 2009  
 ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

POSICÃO: DEZEMBRO  
 03/02/10  
 FOLHA: 1

TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00				
(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES &gt;&gt;&gt;</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL&gt;&gt;&gt;</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>SOMA&gt;&gt;&gt;</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SOMA&gt;&gt;&gt;</b>	<b>108.919.906,67</b>	<b>107.879.230,72</b>	<b>-1.040.675,95</b>
<b>DÉFICIT&gt;&gt;&gt;</b>	<b>108.919.906,67</b>	<b>107.879.230,72</b>	<b>-1.040.675,95</b>	<b>SUPERAVIT&gt;&gt;&gt;</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL&gt;&gt;&gt;</b>	<b>108.919.906,67</b>	<b>107.879.230,72</b>	<b>-1.040.675,95</b>	<b>TOTAL&gt;&gt;&gt;</b>	<b>108.919.906,67</b>	<b>107.879.230,72</b>	<b>-1.040.675,95</b>

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA				EXERCÍCIO: 2009				RESUMO DA DEMONSTRAÇÃO			
COMPARATIVO DA DESPESA APROPRIADA COM A REALIZADA A NÍVEL DE GRUPO DE DESPESA				ANO: 11 DE LEI 4.320/64				02/02/2010 FOLHA: 1			
				D E S P E S A				D E S P E S A			
				AUTORIZADA				REALIZADA			
				CRED. OPC. SUPLEN. CRED. ESPECIAIS				TOTAL CRED. OPC. SUPLEN. CRED. ESPECIAIS			
				TOTAL				TOTAL			
ORÇAMO: 01.001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA											
30 DESPESAS CORRENTES	74.086.230,88	0,00	74.086.230,88	0,00	74.086.230,88	0,00	74.086.230,88	0,00	74.086.230,88	0,00	3.271,84
31 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	964.813,18	0,00	964.813,18	0,00	964.813,18	0,00	964.813,18	0,00	964.813,18	0,00	0,00
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.130.119,22	0,00	28.130.119,22	0,00	27.423.149,02	0,00	27.423.149,02	0,00	27.423.149,02	0,00	718.059,87
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.181.225,28	0,00	103.181.225,28	0,00	103.429.825,27	0,00	103.429.825,27	0,00	103.429.825,27	0,00	721.409,81
TOTAL DESPESAS CORRENTES	205.242.489,36	0,00	205.242.489,36	0,00	205.484.328,35	0,00	205.484.328,35	0,00	205.484.328,35	0,00	1.512,71
40 DESPESAS DE CAPITAL	3.873.844,93	0,00	3.873.844,93	0,00	3.884.087,29	0,00	3.884.087,29	0,00	3.884.087,29	0,00	53.247,44
44 INVESTIMENTOS	1.882.238,16	0,00	1.882.238,16	0,00	1.882.238,16	0,00	1.882.238,16	0,00	1.882.238,16	0,00	0,00
48 AMORTIZACÃO DE DÍVIDA	1.991.606,77	0,00	1.991.606,77	0,00	1.991.606,77	0,00	1.991.606,77	0,00	1.991.606,77	0,00	53.247,44
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	3.873.844,93	0,00	3.873.844,93	0,00	3.884.087,29	0,00	3.884.087,29	0,00	3.884.087,29	0,00	53.247,44
TOTAL DO ORÇAMO: 01.001	209.116.334,29	0,00	209.116.334,29	0,00	209.368.415,64	0,00	209.368.415,64	0,00	209.368.415,64	0,00	1.565,95
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA				EXERCÍCIO: 2009				REFERENCIAL: DEMONSTRAÇÃO			
BALANÇO PATRIMONIAL				ANO: 14 DE LEI 4.320/64				PERÍODO: 09/02/10			
010001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA								FOLHA: 1			
ATIVO FINANCEIRO											
DEBITORES											
BANCO CONTA MOVIMENTO	2.167.819,28		2.167.819,28		2.167.819,28		2.167.819,28		2.167.819,28		
APLICACAO FINANCEIRA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
RECURSOS VINCULADOS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
CREDITO TRIBUTARIO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
CREDITO A RECEBER	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DEBITORES ENTIDADES E AGENTES	3.272.233,79		3.272.233,79		3.272.233,79		3.272.233,79		3.272.233,79		
DEBITORES REALIZAVEL A CURTO PRAZO	619.188,45		619.188,45		619.188,45		619.188,45		619.188,45		
VALORES REALIZAVEL A CURTO PRAZO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
VALORES PENDENTES	3.403.765,46		3.403.765,46		3.403.765,46		3.403.765,46		3.403.765,46		
VALORES DEBITADOS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
INDICACIONES DO FUND	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
INVEST. SEMPRE DE RENDIA FIXA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
INVEST. SEMPRE DE RENDIA VARIAVEL	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
INVEST. SEMPRE DE MOVIMT	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
(-) PROVISAO PARA PERDAS EM INVEST.	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
ATIVO PERMANENTE											
BENS E VALORES IM CORRENDO											
ESTOQUES	104.908,33		104.908,33		104.908,33		104.908,33		104.908,33		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
REPOSITO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
CREDITO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
RECURSOS VINCULADOS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DÍVIDA ATIVA - SMO TRIBUTARIA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DÍVIDA ATIVA - SMO TRIBUTARIA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DEBITORES ENTIDADES E AGENTES	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DEBITORES REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DEBITORES DE OUTRA U.G	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
VALORES DEBITADOS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
INDICACIONES DO FUND	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
INVEST. SEMPRE DE RENDIA FIXA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
INVEST. SEMPRE DE RENDIA VARIAVEL	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
INVEST. SEMPRE DE MOVIMT	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
(-) PROVISAO PARA PERDAS EM INVEST.	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
PASSIVO PERMANENTE											
REPOSITO REALIZAVEL A LONGO PRAZO											
RECURSOS VINCULADOS	31.862.809,84		31.862.809,84		31.862.809,84		31.862.809,84		31.862.809,84		
DEBITO TRIBUTARIO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DÍVIDA FINANCIA INTERNA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DÍVIDA FINANCIA EXTERNA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
DEBITO A PAGAR	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
PROVISAO MATRICAIS PREVIDENCIARIAS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
TOTAL DO ATIVO REAL											
20.702.440,84											
PASSIVO											
ATIVO REAL HÍDRICO											
ATIVO REAL HÍDRICO											
RECURSOS VINCULADOS											
RECURSOS VINCULADOS											
DEBITO TRIBUTARIO											
DEBITO TRIBUTARIO											
DÍVIDA FINANCIA INTERNA											
DÍVIDA FINANCIA INTERNA											
DÍVIDA FINANCIA EXTERNA											
DÍVIDA FINANCIA EXTERNA											
DEBITO A PAGAR											
DEBITO A PAGAR											
PROVISAO MATRICAIS PREVIDENCIARIAS											
PROVISAO MATRICAIS PREVIDENCIARIAS											
TOTAL DO PASSIVO REAL											
68.837.539,03											
TOTAL GERAL											
72.076.430,47											

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXERCÍCIO: 2009  
ANEXO 15 DA LEI 4.320/64

REFERÊNCIA: DEZEMBRO  
PÁGINA: 1

TÍTULOS	VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00		74.082.853,04	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		944.913,18	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00		<u>27.482.143,25</u>	
RECEITA APROVECHADA	0,00		102.439.815,27	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	<u>0,00</u>			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		3.554.087,29	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		<u>1.885.328,15</u>	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00		5.439.415,45	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>0,00</u>		107.879.230,72	
<b>INTERFERÊNCIAS ATIVAS</b>				
TRANSFERÊNCIAS FINANC RECEBIDAS	98.451.520,26	98.451.520,26		
<b>MUTUAÇÕES ATIVAS</b>				
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.126.912,10		0,00	
AQUIZIÇÃO DE BENS	1.034.993,04		0,00	
BENS IMOVEIS	<u>2.091.919,06</u>		0,00	
BENS MOVEIS		3.126.912,10		0,00
DESTINOCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM CONTRATO	1.885.328,15	1.885.328,15		
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	<u>0,00</u>			
<b>INDIPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		144.454,17		1.085.369,53
<b>INTERFERÊNCIAS ATIVAS</b>				
TRANSF. BENS E VALORES RECEBIDOS	0,00		0,00	
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00		0,00	
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	<u>0,00</u>		0,00	
<b>MUTUAÇÕES ATIVAS</b>		0,00		0,00
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	76.682,79		1.085.369,53	
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS	0,00		0,00	
INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS	76.682,79		1.085.369,53	
INCORPORAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		0,00	
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS	0,00		0,00	
AJUSTES DE BENS, VALORES CREDITOS	0,00		0,00	
DESTINOCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	67.771,38		0,00	
DIÁRIA JORNADA INTERNA	0,00		0,00	
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		0,00	
RESTOS A PAGAR	67.771,38		<u>1.085.369,53</u>	
PROVISÕES	0,00		0,00	
OUTRAS DESTINOCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES	0,00		0,00	
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	<u>0,00</u>	144.454,17	144.454,17	
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS</b>			103.608.214,69	
<b>DEFICIT VERIFICADO</b>			5.356.385,56	
<b>TOTAL GERAL</b>			108.964.600,25	
<b>RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			74.082.853,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			944.913,18	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			<u>27.482.143,25</u>	
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>				
INVESTIMENTOS			3.554.087,29	
INSSERÇÕES FINANCEIRAS			0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			<u>1.885.328,15</u>	
<b>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</b>				
TRANSFERÊNCIAS FINANC CONCEDIDAS			0,00	
CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS			<u>0,00</u>	
<b>MUTUAÇÕES PASSIVAS</b>				
DESTINOCORPORAÇÃO DE ATIVOS			0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS			0,00	
AQUIZIÇÃO DE CRÉDITOS			0,00	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			<u>0,00</u>	
<b>INDIPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				1.085.369,53
<b>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</b>				
TRANSF. BENS E VALORES CONCEDIDOS			0,00	
TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS			0,00	
MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO			<u>0,00</u>	
<b>MUTUAÇÕES PASSIVAS</b>				0,00
DESTINOCORPORAÇÃO DE ATIVOS			1.085.369,53	
BAIXA DE BENS IMOVEIS			0,00	
BAIXA DE BENS E VALORES			1.085.369,53	
BAIXA DE TÍTULOS E VALORES			0,00	
DESTINOCORPORAÇÃO FINANCEIRAS			0,00	
BAIXA DE DIREITOS			0,00	
AJUSTES DE BENS, VALORES CREDITOS			0,00	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			0,00	
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES			<u>1.085.369,53</u>	
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS</b>			108.964.600,25	
<b>SUPERÁVIT VERIFICADO</b>			0,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			108.964.600,25	